



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019.
(do Sr. Benes Leocádio)

Susta os efeitos do § 6º do Art. 53-L da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que exige licenciamento ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos para a concessão de benefício tarifário para as atividades rurais de aquicultura e irrigação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos § 6º do Art. 53-L da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, alterada pela Resolução Normativa nº 800, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Resolução Normativa nº 800/17 da Aneel alterou a Resolução 414/10 ao incluir o supracitado Art. 53-L e seu parágrafo 6º que condiciona a concessão de descontos tarifários nas contas de luz para as atividades rurais de aquicultura e irrigação à existência de licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, nos seguintes termos:

§6º O benefício tarifário de que trata este artigo depende da comprovação pelo consumidor da existência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso de recursos hídricos, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica.

A não comprovação desses requisitos poderá ocasionar o cancelamento dos descontos a esses setores que variam de 10 a 90% do valor da conta, dependendo da região do País, o que poderia afetar além da aquicultura, várias culturas que dependem de irrigação, como por exemplo o



feijão, aumentando os custos para o produtor e consequentemente os preços para o consumidor.

Para se ter ideia da dificuldade a ser enfrentada, a conta de um pequeno irrigador do nordeste que atualmente paga R\$ 170,00/mês, chegará a pagar R\$ 1.000,00/mês o que certamente inviabilizará sua exploração agrícola irrigada.

Também é necessário lembrar que para emissão de uma licença ambiental, qualquer produtor rural no nosso País não gastará menos que R\$ 10.000,00 em despesas com consultoria, taxa do órgão ambiental e publicação do pedido da licença em jornal oficial e comercial.

Por fim, ressaltamos que na grande maioria dos casos, o licenciamento e a outorga são processos complexos e morosos, e que atualmente os órgãos ambientais não tem estrutura para analisar a quantidade da demanda o que causa acúmulo de processos.

Trata-se de uma exigência infralegal que não tem suporte em lei, ademais, a falta de licenciamento ou outorga não podem ser vinculados ao gozo de um benefício legal, nesse sentido acreditamos que essa norma exorbita sobremaneira o Poder Regulamentar conferido ao Executivo.

Nesse sentido, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de resolução.

Brasília, de de 2019.

Deputado **BENES LEOCÁDIO** (Republicanos/RN)